



# CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício “Dr. Cássio de Freitas Levy”

R E C E B I

Cordeirópolis, 12 de outubro de 2002 Autógrafo nº. 2218

Cria o conselho municipal de saúde.

A Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta:

**Art. 1º** - Fica criado nos termos da legislação Federal, Estadual e Municipal que regem a matéria, o Conselho Municipal de Saúde – CMS, com funções de caráter deliberativo, normativo, fiscalizador e consultivo, com órgão colegiado superior, responsável pelo Sistema Único de Saúde – SUS – no município de Cordeirópolis, com o objetivo de estabelecer, acompanhar e avaliar a política municipal de saúde e efetivar a participação da comunidade na Gestão do Sistema.

**Art. 2º** - Compete ao Conselho Municipal de Saúde:

- I - Atuar na formulação da estratégia e no controle da execução da política municipal de saúde, incluída os aspectos econômicos e financeiros;
- II - estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração dos planos de saúde, em função das características epidemiológicas e da organização dos serviços;
- III – O acompanhamento, a avaliação e divulgação do nível de saúde da população e das condições ambientais;
- IV – Fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das ações e serviços de saúde, prestadas à população pelos órgãos e entidades públicas e privadas, integrantes do SUS no Município, impugnando aqueles que eventualmente contrariam as Diretrizes da Política de Saúde ou Organização do Sistema;
- V – Definir, acompanhar e controlar a atuação do setor privado na área da saúde credenciado mediante contrato ou convênio;
- VI – Aprovar e fiscalizar o plano e aplicação a cargo do Fundo Municipal de Saúde, acompanhando a movimentação de recursos.
- VII – Participar em articulação com o Estado, do planejamento e da programação da rede regionalizada de ações e serviços de saúde.
- VIII – Participar da elaboração e atualização periódica do Plano Municipal de Saúde.

**Art. 3º** - O Conselho Municipal de Saúde será composto por representantes do Poder Público, Prestadores de Serviços de Saúde, de Profissionais de saúde, e de usuários, cabendo a estes últimos representações paritária em relação aos demais, todos nomeados pelo Prefeito Municipal, com a seguinte composição:

Representação do Poder Público:

- a) 01 representante da Secretaria Municipal da Saúde ou de Secretaria Estadual de Saúde.
- b) 01 representante de Secretarias Municipais.

II – Representação dos Prestadores Privados dos Serviços de Saúde:

- a) 01 representante de entidades filantrópicas;
- b) 01 representante de entidades com fins lucrativos

III – Representação dos Profissionais de Saúde:

- a) 01 representante de associações de profissionais de saúde.



# CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício “Dr. Cássio de Freitas Levy”

## IV – Representação dos usuários:

- a) 01 representante de entidade congregada de sindicados de trabalhadores urbanos e/ou rurais;
- b) 01 representante de clubes de serviços e de entidades assemelhadas;
- c) 01 representante de associações de pessoas jurídicas com fins lucrativos;
- d) 01 representante de programa de movimento religioso de defesa da saúde;
- e) 01 representante de associações de moradores.

§ 1º - As indicações dos representantes a que se refere os incisos I, II, III e IV, serão efetuadas pelas respectivas entidades ou pelos participantes dos movimentos populares, e encaminhados ao Secretário da Saúde.

§ 2º - A Secretaria da Saúde dará ampla publicidade ao procedimento de seleção dos membros do Conselho, a fim de que dele participem todas as entidades representativas dos segmentos referidos nos incisos II, III e IV.

§ 3º - Fica vedada a escolha de representante de entidade ou movimento, já com assento no Conselho, para, num mesmo mandato, representar outro movimento ou entidade.

§ 4º - Será dispensado o membro que, sem motivo justificado, deixar de comparecer a três reuniões consecutivas ou seis intercaladas no período de um ano.

§ 5º - O Secretário de Saúde integrará o Conselho na qualidade de membro nato e presidirá, com direito a voz e também a voto de qualidade, que será exercido apenas em caso de empate em duas votações sucessivas.

§ 6º - O período de mandato dos membros será de dois anos, com possibilidade de recondução por igual período;

§ 7º - No término do mandato do Prefeito Municipal, considerar-se-ão dispensados os membros do CMS que representem o Poder Público, ficando estabelecido que os demais representantes continuarão exercendo o mandato até o dia 30 de junho da gestão subsequente.

§ 8º - As funções de membros do CMS não serão remuneradas;

§ 9º - Para cada membro titular do Conselho Municipal de Saúde, será nomeado o seu respectivo suplente.

**Art. 4º** - O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e extraordinariamente quando convocado pelo presidente ou a requerimento da maioria de seus membros.

§ 1º - As sessões plenárias do CMS instalar-se-ão com presença da maioria de seus membros que deliberarão pela maioria dos votos presentes.

§ 2º - As decisões do CMS serão consubstanciadas em deliberações e homologadas pelo Executivo Municipal.

**Art. 5º** - Caberá aos Conselheiros a designação do Vice-Presidente e do Secretário do Conselho Municipal de Saúde, que deverão ser escolhidos entre seus membros titulares, ou no caso do secretário do CMS, este poderá ser funcionário da Secretaria/Coordenadoria municipal de Saúde, indicado e aprovado pelos membros do conselho.

**Art. 6º** - A organização e o funcionamento do Conselho serão disciplinadas no Regimento interno, aprovado pela maioria de seus membros e homologado pelo Prefeito Municipal.

**Art. 7º** - A Secretaria de Saúde proporcionará a infraestrutura necessária para o funcionamento do Conselho.

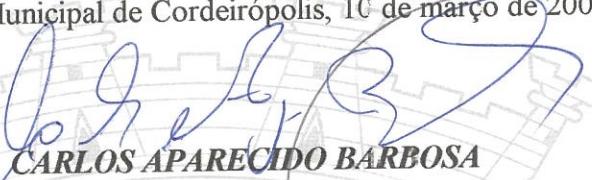


# CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício “Dr. Cássio de Freitas Levy”

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente as Leis Municipais nº 1671 e Lei nº 1905, respectivamente de 13 de agosto de 1991 e de 03 de setembro de 1997.

Câmara Municipal de Cordeirópolis, 10 de março de 2003.

  
**CARLOS APARECIDO BARBOSA**  
Presidente

  
**LUIZ CARLOS DA SILVA**  
1º. Secretário

  
**REGINALDO MARTINS DA SILVA**  
2º. Secretário